

RESOLUÇÃO Nº015 /2016

Estabelece critérios para o provimento de vagas residuais de cursos do Primeiro Ciclo.

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSCB) no uso de suas atribuições, e considerando:
A Resolução **20/2015** que institui e regulamenta a Formação Geral (FG);
A Resolução **28/2015** que dispõe sobre o cálculo do CRFG;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios de provimento das vagas residuais nos cursos de Primeiro Ciclo da UFSCB.

§ 1. São consideradas **vagas remanescentes** a soma das vagas disponibilizadas e não ocupadas nos seguintes processos seletivos:

- I. edital do Sisu;
- II. edital de Seleção para Área Básica de Ingresso;
- III. edital de Opção para estudantes de Área Básica de Ingresso (ABI) que concluíram a Formação Geral.
- Iç.

§ 2. São consideradas **vagas residuais** a soma das vagas remanescentes e as resultantes de abandono de curso, desistência e desligamento, calculadas segundo critérios e períodos a serem estabelecidos em resolução própria.

Art. 2º A cada período letivo a PROGEAC realizará o cálculo das vagas residuais dos cursos de Primeiro Ciclo da UFSCB.

Art. 3º As vagas residuais serão destinadas aos seguintes processos seletivos de transferência interna, seguindo a ordem abaixo em prioridade de avaliação:

- I. entre turnos no mesmo curso e campus;
- II. entre cursos (e turnos) no mesmo campus;
- III. entre campi no mesmo curso;
- IV. entre campi e cursos (e turnos).
- V.

§ 1. Os processos seletivos de transferência interna serão objeto de editais específicos publicados pela PROGEAC em datas definidas no Calendário Acadêmico.

Art. 4º São elegíveis para inscrição no processo seletivo de transferência interna de que trata o Artigo 3º desta Resolução estudantes de ABI, BI ou LI.

Art. 5º O processo seletivo de transferência interna terá as seguintes fases:

- I. avaliação das solicitações no mesmo campus;
- II. avaliação das solicitações entre campi.

Art 6º Vagas residuais serão destinadas a processos seletivos de transferência externa, com a seguinte ordem de prioridade:

1. Estudantes provenientes de BIs ou LIs de Universidades Federais conveniadas com a UFSCB;
2. Estudantes de outras Universidades Públicas que tenham cursado no mínimo **dois períodos letivos** na instituição de origem;
3. Professores da rede pública de Educação Básica regularmente matriculados em curso de Instituição de Ensino Superior;

4. Estudantes de outras instituições de ensino superior que tenham cursado **no mínimo quatro períodos letivos** na instituição de origem;
5. Professores da rede de Educação Básica regularmente matriculados em curso de Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Não serão consideradas no cálculo de vagas residuais a que se refere o caput do artigo, as vagas de BIs geradas pelo disposto no Artigo 10º da Resolução 20/2015.

§ 2. Os processos seletivos de transferência externa serão objeto de editais específicos publicados pela PROGEAC e deverão acontecer **após** os processos seletivos de transferência interna.

Art. 7º Esta Resolução revoga as demais disposições em contrário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de junho de 2016.



Naomar de Almeida Filho
Reitor *Pró-Tempore*
Presidente do Conselho Universitário